

Na futura Carta, Poder Executivo enfraquecerá

Carmen Kozak
Luiz Eduardo Costa

As votações da semana passada na Constituinte tiveram dois significados importantes: devolveram ao Congresso Nacional as prerrogativas retiradas pela Constituição de 1969 e anteciparam os ajustes do processo legislativo ao parlamentarismo, mesmo que a decisão sobre o sistema de governo só venha a ser tomada na terça-feira.

Uma das medidas que vai alterar os resultados das decisões do Congresso é a redução do número de votos favoráveis à aprovação de uma emenda Constitucional de 2/3 (66%) para três quintos (60%). Isso significa que ao invés dos 325 votos necessários atualmente uma

emenda será aprovada com apenas 293 votos dos deputados, na Câmara, quórum que seria suficiente para aprovação, em abril de 1984, da emenda Constitucional do então deputado Dante de Oliveira que estabelecia eleições presidenciais diretas para novembro daquele ano.

As Comissões do Congresso, Câmara e Senado terão mais poderes, sendo permitido inclusive a aprovação de projetos de lei por maioria absoluta de seus membros que representarão proporcionalmente os partidos e blocos parlamentares das duas Casas. O Congresso terá obrigatoriamente que aprovar todas as medidas do Poder Executivo, não podendo mais haver aprovação dos decretos-leis por decurso de prazo como ocorre atualmente.

Principais inovações aprovadas

VOTO PROPORCIONAL — Os deputados federais continuam sendo eleitos pelo voto proporcional. Foram rejeitadas as duas emendas que pretendiam instituir o voto distrital misto.

NUMERO DE DEPUTADOS — A partir de 1991, a Câmara, que atualmente é composta por 487 deputados, terá sua composição alterada. Foi aprovado artigo que amplia de 60 para 70 o número máximo de deputados por Estado o que beneficia São Paulo.

Rio de Janeiro, Minas Gerais e alguns estados do Nordeste também poderão ter o número de seus representantes na Câmara aumentado, já que a nova proporcionalidade será fixada em legislação complementar. O número mínimo de representantes por Estado e Distrito Federal fica definido em oito e para os territórios, quatro.

CONGRESSO E PRESIDENCIA — O Congresso passa a se manifestar com o Presidente da República sobre criação, transformação e extinção de cargos e empregos públicos; criação, estruturação, e atribuição dos ministérios e órgãos da administração direta e indireta; matérias financeiras, cambial e monetárias, regulando também o limite para emissão de moeda.

COMPETENCIA EXCLUSIVA — A aprovação ou suspensão do estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal passa a ser competência exclusiva do Congresso Nacional, não sendo mais permitida a decretação pelo Presidente da República. Todos os encargos tratados e acordos internacionais que implicarem em encargos à União terão que passar pela aprovação do Congresso, que terá poder também para sustar atos normativos da Presidência e dos ministérios. Caberá ao Congresso ainda aprovar a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 2,5 mil hectares.

CENSURA E CONFIANÇA — O gabinete ministerial terá que ser aprovado por maioria dos membros da Câmara dos Deputados, através do voto de confiança. A moção de censura a ministros de Estado, que implicará em sua exoneração, terá que ser solicitada por um quinto da Câmara e aprovada por maioria absoluta de seus membros, número exigido também para a escolha do primeiro-ministro.

PODERES DO SENADO — O Senado Federal também tem os seus poderes ampliados. A partir da promulgação da futura Constituição, os presidentes e diretores do Banco Central serão escolhidos pelos senadores, que terão o poder de aprovar também os governadores dos territórios, o procurador-geral da República e um terço dos ministros do Tribunal de Contas da União. Todas as operações financeiras externas serão aplicadas se aprovadas pelos senadores, que disporão sobre os limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, estados, Distrito Federal e municípios.

IMUNIDADE — Os deputados e senadores têm assegurada, como hoje, a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, além da imunidade parlamentar, que não permite que eles sejam presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Eles também só poderão ser processados por crime cometido antes da expedição do seu diploma. Depois, só com a licença prévia da Casa a que pertencerem.

IMPOSTO DE RENDA — Os salários de deputados e senadores ficarão sujeitos ao pagamento de imposto de renda e extraordinários. Atualmente, os parlamentares recolhem na fonte somente o relativo à parte fixa dos salários, que representa pouco mais de um quinto do total da remuneração. Além disso, fica estabelecido que deputados e senadores perceberão remuneração idêntica, pois foi retirado do texto Constitucional o trecho que dispõe sobre o pagamento diferencial sobre comparecimento às sessões.

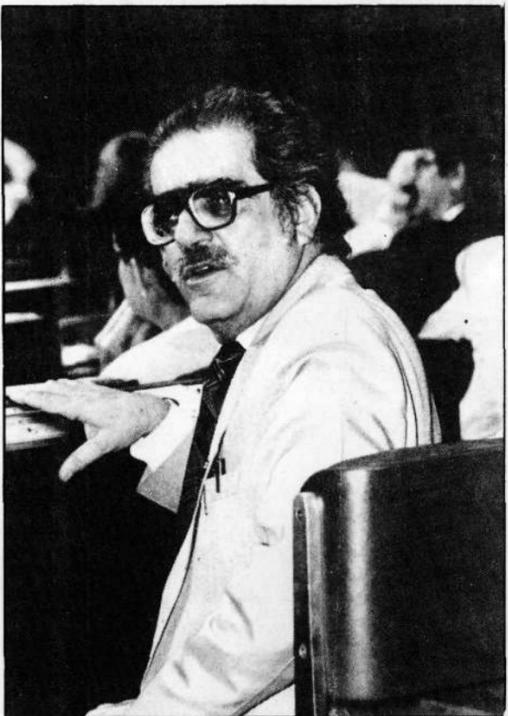
COMISSOES — As Comissões do Congresso, Câmara e Senado poderão votar projetos de lei sobre matéria de sua competência, desde que isso não contrarie o regimento interno e que não haja recurso contrário de pelo menos 10% dos membros da Casa. Essas comissões serão formadas com representação proporcional dos partidos e também dos blocos parlamentares como, por exemplo, o MUP, do PMDB, e o Centrão.

DECRETO-LEI — Na futura Constituição não figura mais o decurso de prazo, que serviu até hoje para validar uma série de decretos-leis, que não foram sequer votados pelo Congresso Nacional. É permitido ao Presidente da República e ao Primeiro-Ministro adotar medidas provisórias, com força de lei, mas se estas não forem convertidas em lei pelo Congresso Nacional em um prazo de trinta dias, a contar da publicação, elas perderão a validade.

QUORUM — O plenário da Constituinte aprovou artigo que reduz de dois terços para três quintos o número mínimo de votos favoráveis para a aprovação de emenda Constitucional. Isso significa que a partir da promulgação da futura Constituição serão necessárias somente 60% dos votos de parlamentares ao invés dos 66% exigidos atualmente para a aprovação de qualquer emenda à Constituição.

FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — O Congresso Nacional será responsável pela fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da União e de todas as entidades da administração direta e indireta. O controle será feito sob os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, além disso, o Congresso poderá redistribuir as receitas de acordo com as necessidades.

RECESSO — O recesso do Congresso Nacional foi reduzido de 120 para 90 dias por ano. As reuniões ocorrerão, a partir da promulgação da Constituição, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.



Fotos: Josemar Gonçalves

Cid Carvalho de Sabóia de Carvalho e Nelson Sabrá são os mais decididos pela abstenção

“Abstencionistas” já formam o mais novo grupo constituinte

Débora Maroja

Entre os inúmeros grupos organizados na Assembleia Nacional Constituinte, as votações de plenário revelaram agora a existência de mais um: o dos constituintes abstencionistas, ou seja, aqueles que ao invés de votar sim ou não optam pela abstenção. Eles alegam diversos motivos para tomar tal atitude, inclusive a total falta de conhecimento sobre o texto que está sendo votado.

Num levantamento feito na folha de votação de plenário, durante quinze dias, o *Jornal de Brasília*, constatou que os campeões de abstenções, são o senador Cid Sabóia de Carvalho (PMDB-CE) e o deputado Nelson Sabrá (PFL-RJ). O primeiro atribui sua opção à insatisfação com o texto constitucional, pelo fato de se estar incluindo na futura Constituição «minudências» que não deveriam constar ali e sim na legislação ordinária. O senador é de opinião que o texto da Constituição deveria ser muito menor e mais «enxuto» — cerca de um terço — do que este que está sendo votado e admite que optou pela

abstenção em vários artigos constantes no capítulo dos Direitos dos Trabalhadores, por considerar que deveriam ficar restritos à legislação trabalhista.

Suplente do deputado Alair Ferreira, que morreu de ataque cardíaco ano passado, o deputado Nelson Sabrá (PFL-RJ), coloca a seu favor, por votar abstenção, «a pouca ambientação com os trabalhos da Constituinte». No entanto, justifica sua posição argumentando, a exemplo de Cid Carvalho, que está se incluindo matéria referente à lei ordinária no texto. Sabrá reconhece ter votado abstenção, sobretudo no capítulo dos Direitos Individuais e Coletivos.

O deputado Darcy Pozza (PDS-RS) também bastante cotado entre os mais abstencionistas, é um daqueles que confessam votar dessa forma, em alguns temas da Constituição, por absoluta falta de conhecimento do assunto». Esse foi o caso, quando a Constituinte votou questões que envolvem terras públicas, recursos naturais e subsolo.

Outro que se alinha entre os constituintes que preferem abs-

ter-se de votar, é um dos líderes do Centrão, o deputado Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP), para quem os votos de abstenção e não se equivalem, pois o que importa de fato, são os 280 votos positivos necessários para que seja aprovada determinada matéria. Não contrariando, todavia, a sua admiração por São Francisco de Assis, que o fez propagar a frase «é dando que se recebe», Cardoso Alves, admite se abster de votar quando mesmo contrário à tese da emenda, ela é de autoria de um amigo.

O deputado José Camargo (PFL-SP), também um dos abstencionistas defende a mesma tese de Cardoso Alves, de que a abstenção possui o mesmo efeito de um não. Já os deputados Adolfo de Oliveira (PL-RJ) e o senador Jorge Bornhausen justificam sua opção como o mesmo motivo: as emendas as quais se abstém de votar, deviam constar na lei complementar, enquanto que na Constituição apenas os princípios.

Sem nenhum constrangimento, o deputado Assis Canuto (PFL-RO), afirma escolher sempre o voto de abstenção.

Aposentados passam a ter novos ganhos

No capítulo dos servidores, a Constituinte aprovou na semana que passou várias inovações para o funcionalismo público. A principal novidade foi o direito à sindicalização para os funcionários, o que atualmente não é permitido pela Constituição. O direito à greve é garantido, mas ficou para ser definido em lei complementar.

Uma outra novidade constitucional foi a aprovação de um artigo dispondo que lei complementar vai reservar um percentual dos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência. A mesma lei deverá definir com que critérios se farão essas admissões. Os constituintes aprovaram também dispositivo fixando que o salário dos funcionários aposentados serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Nesse mesmo dispositivo está estabelecido que quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função, serão estendidos aos aposentados. Todos esses benefícios também serão válidos para os pensionistas.

Solon vai propor maioria aos 16

«A maioria civil e penal dos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil inicia-se aos 16 anos de idade, correspondendo a plena responsabilidade pelos atos praticados, salvo as exceções previstas nas leis civil e penal».

Esta é a proposta do projeto de lei do deputado Solon Borges dos Reis (PTB-SP). Ele argumenta que ao reconhecer aos brasileiros a faculdade de alistar-se e o direito de votar aos 16 anos de idade, a Assembleia Nacional Constituinte atesta, nessa faixa etária, «capacidade bastante para o exercício da mais nobilitante e alta de todas as prerrogativas no regime democrático-representativo».

Borges dos Reis argumenta que o direito de influir pelo voto nos destinos da Nação implica na maioria política, social e civil.

O deputado entende que o projeto, uma vez aprovado e tornando-se lei, não será inteiramente auto-aplicável prevendo-se exceções.